



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 08/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE COMODATO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE/ANTENAS DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDER OS SISTEMAS WIFI E DE TVS SMART DESTE LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA GERSON FELIX DOS SANTOS-ME.

Processo nº 1860/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2014.

Homologação: 14/03/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e a Empresa **GERSON FELIX DOS SANTOS-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº sob o nº 14.009.378/0001-60 com sede na Rua Martim Afonso, nº 41 A, Centro, Santos-SP, CEP 11010-061, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GERSON FELIX DOS SANTOS**, RG. 17.752.366-9, CPF Nº 062.172.768-79, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, em regime de comodato, a implantação de 02 (duas) infraestruturas de rede/antenas distintas em fibra ótica/cabo UTP CAT6, sendo uma para atender o Sistema Wifi, e a outra para atender o Sistema de Tvs Smart, conforme descritos no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0004/2014 do processo nº 1860/2013, independentemente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências da Contratante, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Bairro Vila Nova, Santos/SP:

Pls 141
e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será aferido mensalmente pela Contratante somente após 05 (cinco) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

O pagamento dos serviços ora contratados importam no valor total anual em **R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)**, relativo aos doze meses de sua manutenção, e a quantia mensal de **R\$ 6.408,33 (seis mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos)**, que representa 1/12 (um doze avos) do valor total e anual deste contrato.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva do serviço;

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fls. 20v- processo nº 1860/2013.

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções:

Rls. 142
0

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Pregão Eletrônico nº 004/2014 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato:

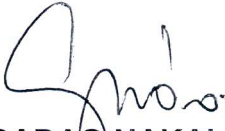
Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 28 de março de 2014.


SADAO NAKAI

Presidente


KENNY PIRES MENDES

1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º Secretário


GERSON FELIX DOS SANTOS

Gerson Félix dos Santos – Me.

TESTEMUNHAS:
